



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Heliópolis

Terça-feira • 28 de Fevereiro de 2023 • Ano X • Nº 1818

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUJGOEFCMTJFNUJBN014MJ

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

### LEI Nº 498, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o poder executivo do Município de Heliópolis a conceder reajuste no vencimento-base dos servidores públicos do Magistério.

**O PREFEITO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Magistério, no percentual de 14,95% (catorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), calculada sobre o vencimento-base inicial da carreira, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º A reposição salarial de que trata o artigo 1º desta Lei faz alterar a escala de vencimentos-base da carreira dos servidores públicos municipais do Magistério em todas as suas referências, tanto na vertical quanto na horizontal.

Art. 3º As despesas decorrentes da reposição salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e conformam-se com as Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2023.

---

José Mendonça Dantas  
Prefeito de Heliópolis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**Anexo Único**  
**Lei nº 498/2023**

C - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - REGIME DE 25 HORAS SEMANAIS

Denominação	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	I	R\$ 2.762,84	R\$ 2.818,10	R\$ 2.874,46	R\$ 2.931,95	R\$ 2.990,59	R\$ 3.050,40	R\$ 3.111,41	R\$ 3.173,64	R\$ 3.237,11	R\$ 3.301,85
Professor e pedagogo	II	R\$ 3.729,84	R\$ 3.804,44	R\$ 3.880,52	R\$ 3.958,14	R\$ 4.037,30	R\$ 4.118,04	R\$ 4.200,40	R\$ 4.284,41	R\$ 4.370,10	R\$ 4.457,50
Professor e pedagogo	III	R\$ 4.144,27	R\$ 4.227,15	R\$ 4.311,69	R\$ 4.397,93	R\$ 4.485,89	R\$ 4.575,60	R\$ 4.667,12	R\$ 4.760,46	R\$ 4.855,67	R\$ 4.952,78
Professor e pedagogo	IV	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.599,14	R\$ 4.691,12	R\$ 4.784,95	R\$ 4.880,64	R\$ 4.978,26	R\$ 5.077,82	R\$ 5.179,38	R\$ 5.282,97

D - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

Denominação	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	I	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.599,14	R\$ 4.691,12	R\$ 4.784,95	R\$ 4.880,64	R\$ 4.978,26	R\$ 5.077,82	R\$ 5.179,38	R\$ 5.282,97
Professor e pedagogo	II	R\$ 5.967,74	R\$ 6.087,10	R\$ 6.208,84	R\$ 6.333,02	R\$ 6.459,68	R\$ 6.588,87	R\$ 6.720,65	R\$ 6.855,06	R\$ 6.992,16	R\$ 7.132,00
Professor e pedagogo	III	R\$ 6.630,83	R\$ 6.763,44	R\$ 6.898,71	R\$ 7.036,68	R\$ 7.177,42	R\$ 7.320,97	R\$ 7.467,39	R\$ 7.616,73	R\$ 7.769,07	R\$ 7.924,45
Professor e pedagogo	IV	R\$ 7.072,88	R\$ 7.214,34	R\$ 7.358,62	R\$ 7.505,80	R\$ 7.655,91	R\$ 7.809,03	R\$ 7.965,21	R\$ 8.124,52	R\$ 8.287,01	R\$ 8.452,75

Referência = 2%- Mudança de letra

Nível I = 1,0

Nível II = 1,35

Nível III = 1,5

Nível IV = 1,6



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**LEI Nº 499, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Autoriza o poder executivo do Município de Heliópolis a conceder reajuste no vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei Municipal nº 491, de 22 de julho de 2022

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o vencimento-base inicial dos servidores efetivos titulares dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários vigentes, na forma do art. 1º da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

**Art. 2º** O ajuste salarial de que trata o artigo 1º desta Lei faz alterar a escala de vencimentos-base na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do ajuste salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e conformam-se com as Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2023.

---

José Mendonça Dantas  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**LEI Nº 499, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ANEXO ÚNICO**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
R\$ 2.604,00	R\$ 2.630,04	R\$ 2.656,34	R\$ 2.682,90	R\$ 2.709,73	R\$ 2.736,83	R\$ 2.764,20	R\$ 2.791,84	R\$ 2.819,76	R\$ 2.847,96	R\$ 2.876,44	R\$ 2.905,20



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**LEI Nº 500, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autoriza o poder executivo do Município de Heliópolis a conceder reajuste no vencimento-base dos servidores públicos.

**O PREFEITO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, no percentual de 7,426% (sete inteiros e quatrocentos e vinte e seis milésimos por cento), em cumprimento ao que dispõe o Art. 14 da Lei Municipal 343/2010 e o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O reajuste salarial não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias, vinculados ao piso salarial nacional estabelecido pela Lei Municipal nº. 491, de 22 de julho de 2022.

Art. 2º A reposição salarial de que trata o artigo 1º desta Lei faz alterar a escala de vencimentos-base da carreira dos servidores públicos municipais na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da reposição salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e conformam-se com as Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2023.

---

José Mendonça Dantas  
Prefeito de Heliópolis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**Anexo Único**

**Lei nº 500/2023**

**QUADRO PERMANENTE**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	R\$ 1.302,00	R\$ 1.315,02	R\$ 1.328,17	R\$ 1.341,45	R\$ 1.354,87	R\$ 1.368,42	R\$ 1.382,10	R\$ 1.395,92	R\$ 1.409,88	R\$ 1.423,98	R\$ 1.438,22	R\$ 1.452,60
II	R\$ 1.334,55	R\$ 1.347,90	R\$ 1.361,37	R\$ 1.374,99	R\$ 1.388,74	R\$ 1.402,63	R\$ 1.416,65	R\$ 1.430,82	R\$ 1.445,13	R\$ 1.459,58	R\$ 1.474,17	R\$ 1.488,92
III	R\$ 1.367,10	R\$ 1.380,77	R\$ 1.394,58	R\$ 1.408,52	R\$ 1.422,61	R\$ 1.436,84	R\$ 1.451,20	R\$ 1.465,72	R\$ 1.480,37	R\$ 1.495,18	R\$ 1.510,13	R\$ 1.525,23
IV	R\$ 1.536,36	R\$ 1.551,72	R\$ 1.567,24	R\$ 1.582,91	R\$ 1.598,74	R\$ 1.614,73	R\$ 1.630,88	R\$ 1.647,19	R\$ 1.663,66	R\$ 1.680,29	R\$ 1.697,10	R\$ 1.714,07
V	R\$ 1.731,66	R\$ 1.748,98	R\$ 1.766,47	R\$ 1.784,13	R\$ 1.801,97	R\$ 1.819,99	R\$ 1.838,19	R\$ 1.856,57	R\$ 1.875,14	R\$ 1.893,89	R\$ 1.912,83	R\$ 1.931,96
VI	REVOGADO*											
VII	R\$ 1.926,96	R\$ 1.946,23	R\$ 1.965,69	R\$ 1.985,35	R\$ 2.005,20	R\$ 2.025,25	R\$ 2.045,51	R\$ 2.065,96	R\$ 2.086,62	R\$ 2.107,49	R\$ 2.128,56	R\$ 2.149,85
VIII	R\$ 2.994,60	R\$ 3.024,55	R\$ 3.054,79	R\$ 3.085,34	R\$ 3.116,19	R\$ 3.147,35	R\$ 3.178,83	R\$ 3.210,62	R\$ 3.242,72	R\$ 3.275,15	R\$ 3.307,90	R\$ 3.340,98
IX	R\$ 3.463,32	R\$ 3.497,95	R\$ 3.532,93	R\$ 3.568,26	R\$ 3.603,94	R\$ 3.639,98	R\$ 3.676,38	R\$ 3.713,15	R\$ 3.750,28	R\$ 3.787,78	R\$ 3.825,66	R\$ 3.863,92
X	R\$ 3.840,90	R\$ 3.879,31	R\$ 3.918,10	R\$ 3.957,28	R\$ 3.996,86	R\$ 4.036,82	R\$ 4.077,19	R\$ 4.117,96	R\$ 4.159,14	R\$ 4.200,74	R\$ 4.242,74	R\$ 4.285,17
XI	R\$ 6.731,34	R\$ 6.798,65	R\$ 6.866,64	R\$ 6.935,31	R\$ 7.004,66	R\$ 7.074,71	R\$ 7.145,45	R\$ 7.216,91	R\$ 7.289,08	R\$ 7.361,97	R\$ 7.435,59	R\$ 7.509,94

- Lei Municipal 491, de 22 de julho de 2022